

COMISSÃO PERMANENTE DE BOLSAS - PPGN/IIN-ELS
REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE MESTRADO

Versão 05.2 - fevereiro de 2024

1) Da Comissão Permanente de Bolsas

1.1. A Comissão Permanente de Bolsas (CPB) do Programa de Pós-Graduação em Neuroengenharia (PPGN) do Instituto Internacional de Neurociências - Edmond e Lily Safra (IIN-ELS), parte do Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont (IEPASD/ISD), é constituída pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do Programa, como Presidente da CPB, com direito a voto;
- II - Vice Coordenador do Programa, como Vice-Presidente da CPB, com direito a voto;
- III - dois membros do corpo docente permanente do Programa, com direito a voto; e
- IV - um representante discente regularmente matriculado, com direito a voto;

§ 1º Na ausência de membros do corpo docente ou discente efetivos, serão convocados os respectivos suplentes.

§ 2º Os membros docentes titulares e suplentes da CPB são eleitos pelos pares por um mandato de dois anos.

§ 3º Na ausência simultânea do Coordenador e do Vice Coordenador do Programa, o Pró-Reitor indica um docente para presidir as reuniões.

§ 4º Os representantes discentes titular e suplente da CPB são eleitos pelos pares por um mandato de seis meses, permitida a recondução, sendo que:

- a) estes devem ser alunos regulares do programa há pelo menos seis meses, cessando-se o mandato ao perder a condição de aluno regular;
- b) o suplente sucede diretamente o titular no caso de vacância do cargo.

1.2. Compete à CPB:

- I - Analisar e decidir sobre proposta de distribuição de bolsas de estudo aos alunos de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorandos do IIN-ELS, bem como os critérios de concessão e manutenção;
- II - Realizar a classificação geral de candidatos às bolsas;
- III - Acompanhar e avaliar os relatórios periódicos dos bolsistas;

1.3. Reunião e Convocação da CPB:

1.3.1. As reuniões ordinárias da CPB serão convocadas pelo seu coordenador, no mínimo uma vez por semestre e sempre que houver demanda;



1.3.2. Qualquer membro da CPB pode solicitar ao coordenador, a qualquer tempo, a convocação de reuniões extraordinárias.

1.3.3. O quórum mínimo para realização de reunião da CPB é de 3 de seus membros sendo um deles, pelo menos, o Presidente ou o Vice-Presidente da CPB.

1.3.4. O método de votação será pela maioria simples dos votos. Em caso de empate em matéria votada, compete ao Presidente da CPB o voto de minerva.

1.3.5. A CPB poderá adotar a discussão e deliberação de assuntos pertinentes através de mensagens de e-mail, através da lista oficial da comissão, valendo-se das mesmas regras para quórum e método de votação, dispensando nesses casos a reunião presencial. O registro da conversa na lista oficial da comissão servirá como ata de reunião.

2) Da Concessão de Bolsas

2.1. A CPB pode indicar alunos regulares de Mestrado às bolsas disponibilizadas pelas agências de fomento ao PPGN.

2.1.1. A concessão de bolsas entre os alunos segue os critérios previstos no presente regulamento.

2.1.2. Os critérios podem ser revistos a cargo da CPB, sem prejuízo para os bolsistas ou candidatos já matriculados.

2.2. São requisitos exigidos do pós-graduando para ser contemplado com bolsa:

2.2.1. Realizar exame de qualificação de mestrado em até 13 meses a partir da data de ingresso como aluno regular no PPGN, preferencialmente no indicado pela CPG no calendário acadêmico.

2.2.2. Possuir conceito igual ou superior a B (nota 7,0) em todas as disciplinas já cursadas enquanto aluno regular do PPGN.

2.2.3. Não possuir reprovação no histórico de disciplinas do PPGN ou qualificação, enquanto aluno regular no PPGN.

2.2.4. Apresentar o mínimo de 80% de frequência nos eventos especificados pela PPGN (palestras, seminários, simpósios, feiras, etc.) desde o seu ingresso como aluno regular do mestrado.

§ 1º Cabe ao PPGN informar aos discentes quais eventos serão considerados, através de e-mail com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º As aulas da disciplina de Tópicos em Neurociência e Neuroengenharia, os exames de qualificação e defesas de mestrado do PPGN realizados no IIN-ELS serão sempre considerados.

§ 3º As frequências serão computadas ao longo de cada período letivo e a contagem será reiniciada ao início do período seguinte. Uma vez que o bolsista ou concorrente à bolsa deixe de cumprir a frequência mínima em um período letivo, perderá a bolsa ou o direito a concorrer à mesma, conforme o caso. Aos alunos do quarto período serão permitidas apenas duas faltas no semestre corrente na disciplina de Tópicos em Neurociências e Neuroengenharia.



§ 4º A frequência do aluno será avaliada pela sua assinatura nas listas de presença dos respectivos eventos.

§ 5º Serão abonadas as ausências justificadas em situações de experimento ou coleta de dados para o projeto de mestrado que não possam ser agendadas em outro dia ou horário, desde que com expressa anuência do orientador ou co-orientador acadêmico..

§ 6º Para alunos concorrentes à bolsa, faltas por compromisso decorrente de vínculo empregatício também serão consideradas ausência justificadas mediante a apresentação de declaração oficial comprobatória do vínculo, constando os dias e turnos de trabalho. Esta declaração pode ainda ser apresentada uma única vez, tendo validade de 1 semestre letivo.

§ 7º No caso de solicitações em que não for possível a emissão de uma declaração oficial comprobatória de vínculo empregatício (ex.: autônomos), a solicitação de abono deve ser realizada 24 horas antes do início do evento. Sendo a solicitação deferida ou indeferida pela CPB.

§ 8º As justificativas de falta devem ser enviadas à CPB com cópia para o orientador em até 15 dias corridos após o evento indicado pela CPB, exceto o caso descrito no inciso 7º.

2.3. São requisitos exigidos do pós-graduando bolsista:

2.3.1. Cumprir os requisitos previstos no item 2.2;

2.3.2. Ter dedicação integral às atividades do PPGN;

2.3.3. Não acumular a bolsa de estudo com outra bolsa ou auxílio, desta ou de outra Instituição.

2.3.4. Cumprir com as obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, previstas nos termos de compromisso das respectivas agências de fomento do PPGN.

2.4. Os alunos bolsistas que exercem atividades extras remuneradas devem seguir as normas estabelecidas no documento “Critérios para complementação financeira”.

2.5. Quando a quantidade de bolsas oferecidas for inferior à demanda, os alunos concorrem às bolsas disponíveis, sendo avaliados e classificados de acordo com os seguintes critérios, listados em ordem de prioridade:

2.5.1. Tempo de curso: têm prioridade os alunos matriculados há mais tempo no PPGN, a ser contado em número de semestres cursados como aluno regular.

2.5.2. Classificação no Processo Seletivo: os alunos são classificados de acordo com a nota final normalizada obtida no Processo Seletivo.

2.5.3. Critério Socioeconômico: acréscimo de 15% (quinze por cento) à pontuação final obtida no processo seletivo conforme o item 2.5.2:

I) Todos os candidatos têm o direito de solicitar enquadramento no critério socioeconômico, desde que assim desejem e que se manifestem voluntariamente a qualquer momento, requerendo à CPB;

II) Para ser enquadrado no critério socioeconômico e obter a pontuação extra (15% da nota final), o candidato deve comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Nº



11.016, de 2022, estando inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o referido Decreto, e fornecer seu número de inscrição para a CPB;

2.6. Após concluída a avaliação, as bolsas disponíveis são concedidas aos alunos por ordem de classificação.

2.7. O aluno bolsista perde o direito à bolsa imediatamente e permanentemente quando:

2.7.1. Deixar de atender a qualquer um dos requisitos exigidos nos itens 2.2 e 2.3 deste regulamento;

2.7.2. Rescindir em advertências emitidas pela CPB, mesmo que seja por assuntos distintos;

2.7.3. Não realizar exame de qualificação de mestrado em até 13 meses a partir da data de ingresso como aluno regular no PPGN;

2.7.4. Efetuar trancamento de matrícula ou se desligar do curso, exceto em casos de trancamento justificado por motivos de saúde ou licença maternidade, conforme deliberação da CPB;

2.7.5. Concluir o Mestrado.

2.8. Nenhum discente pode permanecer com bolsa após completar 24 meses de ingresso no PPGN, independentemente do tempo em que recebê-la.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará ao bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas.

3) Do Relatório de Bolsistas

3.1. Os alunos bolsistas devem encaminhar semestralmente à CPB um relatório de atividades, até as datas limites de 15/fevereiro e 15/julho de cada ano.

§ 1º os bolsistas que irão defender o mestrado no respectivo semestre poderão encaminhar a dissertação no lugar do relatório, devendo ainda anexar os itens III e VI previstos no tópico 3.2 abaixo.

§ 2º Será formalmente advertido o bolsista que não cumprir com os prazos de entrega do relatório, devendo obrigatoriamente fazê-lo em novo prazo a ser estabelecido pela CPB sob pena de perda imediata e permanente da bolsa.

3.2. O relatório deve conter:

I – RESUMO DO PLANO INICIAL

II – RESUMO DAS ATIVIDADES NO PERÍODO



III – RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- a) Histórico acadêmico
- b) Congressos
- c) Trabalhos apresentados em congressos (ORAL)
- d) Trabalhos apresentados em congressos (POSTER)
- e) Atividades de extensão e cursos extracurriculares
- f) Artigos publicados
- g) Artigos submetidos
- h) Artigos em preparação para submissão

IV – DIFICULDADES ENCONTRADAS

V – PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

VI – CERTIFICADOS DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ITEM III.

3.3. Na conclusão do mestrado, o bolsista deverá produzir, obrigatoriamente, um artigo científico/manuscrito ou patente/registro de software que configure produto do projeto de mestrado.

4) Do Acompanhamento de Bolsistas

4.1. Semestralmente, a CPB avaliará os relatórios submetidos pelos alunos bolsistas, as frequências nos eventos indicados pela CPB e o histórico dos alunos. A CPB emitirá parecer público relativo à manutenção das bolsas.

5) Dos Casos Omissos

5.1. Casos excepcionais e não previstos neste Regulamento serão analisados pela CPB.

Macaíba, 29 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE BOLSAS (CPB)

